RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23 NIRE 33.300.298.673 ("Companhia")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2021

- 1. <u>Data, Horário e Local</u>: No dia 2 do mês de junho de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36° andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.
- Composição da Mesa: Presidente RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO;
 Secretário GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA.
- 3. Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4°, da Lei nº 6.404/76 ("LSA").
- **4. Presença**: Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a aprovação do Plano de Remuneração Baseado em Ações; (ii) a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º do estatuto social da Companhia; e (iii) a autorização para que os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.
- **6.** <u>Deliberações Tomadas</u>: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:
- **6.1.** Aprovar os termos e condições do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, nos termos do "**Anexo I**" a esta Ata.
- 6.2. A alteração da denominação social da Companhia para "Raízen S.A.".
- **6.3.** Em vista da deliberação acima, o caput do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 1º A RAÍZEN S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA")."
- **6.4.** Os acionistas determinaram ainda que ficam desde já autorizados os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação e formalização das

deliberações constantes desta ata.

7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo Eduardo Martins; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – pp. Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA Secretário

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021

RAÍZEN S.A.

CNPJ/MF n° 33.453.598/0001-23 NIRE 35.300.298.673

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Objetivo do Plano de Remuneração Baseado em Ações

1.1. O Plano de Remuneração Baseado em Ações da Raízen S.A. ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Plano de Ações") tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a estimular o alinhamento com a expansão da Companhia, o êxito e a consecução dos seus objetivos sociais e dos interesses de seus acionistas.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto da Companhia ("<u>Participantes</u>").

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se do Comitê de Remuneração para assessorá-lo na administração do Plano de Ações.

- 3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê de Remuneração, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações. Sujeito aos termos e condições deste Plano de Ações, a remuneração baseada em ações aqui prevista poderá ser outorgada sob a forma de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Opções") ou sob a forma de um direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia ("Ações Restritas").
 - 3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.
 - 3.2.2. O Conselho de Administração poderá, respeitados os direitos e obrigações dos Participantes, promover a migração de outorgas de Ações Restritas em curso para outorgas de Opções e vice-versa, desde que em condições substancialmente iguais ou mais favoráveis aos Participantes impactados, inclusive com relação aos prazos de carência ou exercício e demais condições aplicáveis.
- 3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir outorgas no âmbito deste Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas ou Opções

- 4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas ou Opções da Companhia ("Programas"), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das Ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais Condições de Performance a que as Ações Restritas ou Opções estejam sujeitas; (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas em razão da liquidação das Ações Restritas ou das Opções (*lock-up*); e (viii) eventuais disposições sobre penalidades.
 - 4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou em dinheiro.
- 4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, e sempre respeitando o Volume Global e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas ou Opções a que o Participante terá direito. O Conselho de Administração poderá tratar de forma diferenciada administradores, executivos e empregados da Companhia, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.
- 4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, fixará os termos e as condições das Ações Restritas ou das

Opções, em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ("<u>Contrato</u>"), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

- 4.4. A aquisição do direito de liquidar as Ações Restritas outorgadas e receber Ações da Companhia, ou a aquisição do direito de exercer as Opções outorgadas e receber Ações da Companhia, conforme o caso (em qualquer um dos casos, "Vesting") somente se dará com o implemento das condições e prazos (inclusive eventuais Condições de Performance) previstos neste Plano de Ações, nos respectivos Programas e nos Contratos, de modo que a outorga das Ações Restritas ou das Opções em si não garante ao Participante o direito de receber Ações da Companhia no futuro.
- 4.5. As Ações entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações objeto das Ações Restritas ou das Opções, até que ocorra o efetivo Vesting e liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a efetiva transferência de Ações para os Participantes.
- 4.6. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.
- 4.7. Nenhuma Ação Restrita ou Opção será exercível e nenhuma Ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
- 4.8. Nenhuma disposição deste Plano de Ações poderá ser interpretada como a constituição de quaisquer direitos aos Participantes além daqueles aqui previstos, nem conferirá a qualquer Participante o direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de

interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. As Ações Restritas ou Opções outorgadas aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

5. Volume Global do Plano de Ações

- 5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações um número total de Ações correspondente a no máximo 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia ("Volume Global"). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 8.1 deste Plano de Ações.
- 5.2. A liquidação das Ações Restritas ou das Opções poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, através (i) no caso de Opções, da emissão de novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (ii) da transferência de ações em tesouraria da Companhia ("Ações").

6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

- 6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de Vesting aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato, a liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a transferência das Ações aos Participantes será realizada de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.
 - 6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto do Contrato aos Participantes.

- 6.1.2. No caso de outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia será realizada a título gratuito aos Participantes.
- 6.1.3. No caso de outorgas de Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção.
- 6.1.4. Cada Ação Restrita ou Opção conferirá ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia, exceto se a Ação Restrita ou Opção estiver sujeita a Condições de Performance determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, caso em que o número de Ações que serão recebidas será determinado de acordo com tais Condições de Performance.
- 6.1.5. As Ações Restritas ou Opções poderão estar parcial ou totalmente sujeitas a condições de performance, conforme os termos e métricas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração no momento da outorga ("Condições de Performance").
- 6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

8. Ajustamentos

- 8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de Ações, Ações Restritas e/ou Opções objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.
 - 8.1.1. Os ajustes segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.
- 8.2. A outorga das Ações Restritas ou das Opções nos termos do Plano de Ações não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

- 9.1. O Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.
- 9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das Ações Restritas ou das Opções ainda em vigor, que continuarão em vigor e serão exercíveis de acordo com os seus termos, nos termos dos Programas em vigor.

10. Disposições gerais

- 10.1. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.
- 10.2. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.
- 10.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.
- 10.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 10.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas, aos Contratos, às Ações Restritas e/ou às Opções, ressalvada a hipótese da Cláusula 10.5.1 abaixo.
 - 10.5.1. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato poderá estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano de Ações, os Programas, o Contrato, as Ações Restritas e/ou as Opções sejam resolvidas por meio de arbitragem.

10.6. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em Ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

10.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano de Ações, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

10.8. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o Volume Global.

10.9. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano de Ações, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

* * *